



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LXI N° 1.370, de 1° de outubro de 1.987.

"Destina verba no exercício corrente para o Departamento de Assistência Social do Município e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal, pelos departamentos competentes, autorizado a abrir um crédito especial no valor total de Cz\$40.000,00 (Quarenta mil cruzados) no corrente exercício para repasse ao Departamento de Assistência Social municipal.

Art. 2º) - Tal crédito, a título de verba para custeio com despesa de alimentação dos funcionários do departamento em serviço externo, vacinação no Município, atendimento a indigentes e outras análogas, não poderá ter outra destinação que não a retro mencionada.

Art. 3º) - As despesas de que trata o artigo serão devidamente anotadas pelo departamento beneficiário de tal verba, na forma legal.

Art. 4º) - Para ocorrer com as despesas decorrente da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cz\$40.000,00 (Quarenta mil cruzados), na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, a 1° de outubro de 1.987.


César Julião Cecé de Sales
Prefeito Municipal